

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As Entidades que subscrevem a emenda popular sobre a Criança e o Adolescente, na leitura do Projeto de Constituição Estadual -

Cap. VII - Da Proteção Especial

Seção I : Da família, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas deficientes.

observaram o seguinte: é bom que seja destacada a preocupação com a pessoa deficiente física, sensorial e mental, contudo é preciso eliminar as duplicidades, pois vários artigos previam itens que foram colocados no art. 311.

- incisos I e II estão considerados no inciso II do art. 313;
- inciso III está considerado no inciso IV do art. 313.
- inciso VIII está considerado no art. 314.
- inciso XI está considerado no §2º do art. 268.
- inciso XII fala em concessão de direitos de matrícula gratuita em escola pública. A matrícula nestas escolas já não é gratuita?

.....

EMENDA Nº 161



## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A nova Constituição Brasileira está sendo considerada uma das mais avançadas do mundo na abordagem da Criança e do Adolescente, pois os considera em "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Queremos, então, ressaltar que a alteração de alguns artigos da Constituição Federal, dentro da Constituição Estadual, pode significar um retrocesso. Neste sentido, no

### Cap. VII - Da Proteção Especial

#### Seção I : Da família, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas deficientes.

o inciso I, do art. 312, cita o termo "situação irregular", que não é mais considerado na Constituição Federal. Este termo é profundamente estigmatizante, pois só é dirigido às crianças das camadas populares. Como a lei deve abranger todas as crianças e adolescentes, independente de sua camada social, propomos a supressão do termo.

Além disso, o referido inciso confunde a criança e o adolescente que necessita de proteção especial, com o adolescente que comete ato infracional. É preciso deixar clara esta distinção e garantir a este adolescente a proteção prevista na Constituição Federal. Por isso, propomos a seguinte alteração:

#### Art. 312 - § 2º :

- I - A criança e ao adolescente que necessitarem serão assegurados pelo Estado e pelos Municípios:
  - a) assistência jurídica, através de seus órgãos;
  - b) assistência técnico-financeira.
- II - O Estado e os Municípios criarão mecanismos para atendimento de adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, que incorrerem em prática de ato infracional, conforme o estabelecido na Constituição Federal, art. 227, §3º, incisos IV e V.

O inciso II passa a ser III e o inciso III passa a ser inciso IV.

.....

EMENDA Nº 162



## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As Entidades que subscrevem a emenda sobre a criança e o adolescente, entendem que a melhor maneira de garantir uma responsabilidade conjunta entre Estado e sociedade civil na resolução da situação em que se encontram os filhos das camadas populares, é através de um Conselho, onde todos participam na elaboração e execução das políticas públicas.

Por isso vem novamente insistir na proposta de que seja criado um Conselho Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterando então a redação do art. 317 para:

**Art. 317** - Os Conselhos Estaduais que tratam dos segmentos sociais contemplados nesta Seção, terão sua composição, organização e competência fixadas em lei, ficando assegurada a participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**§ Único** - Fica criado o Conselho Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, cabendo-lhe a coordenação da política estadual de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**I** - O Conselho será presidido por membro eleito entre seus pares.

**II** - São funções do Conselho Estadual:

- a) fixar com o poder executivo e o poder legislativo percentual do orçamento, destinado a programas de atendimento, assistência, auxílios e subvenções;
- b) definir prioridades, inclusive decidindo sobre a aplicação de recursos públicos;
- c) deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares;
- d) controlar a execução das ações em todos os níveis;
- e) estabelecer política de pessoal capacitado para atendimento da criança e do adolescente.

.....

11

## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente, proveniente das camadas populares, sofre violência em todos os lugares por onde anda: é na escola, na família, na rua e, sobretudo, pela grande omissão de que é vítima. É necessário, pois, combater a violência contra a criança e o adolescente, onde quer que ela se origine.

Por isso propomos no

### Cap. VII - Da Proteção Especial

#### Seção I : Da família, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas deficientes.

art. 313, inciso V, a supressão do termo "no âmbito das relação familiares" e no inciso VI, a supressão da palavra "doméstica", ficando então:

- V - criação e manutenção de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência;
- VI - instalação e manutenção de núcleos de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências, vítimas de violência, incluindo a criação de serviços jurídicos de apoio às vítimas, integrados a atendimento psicológico e social.

.....

EMENDA Nº 200

11